



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data _____

Processo nº 1527/2017

Autor _____

Vereador Alan Guedes - Democratas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
SABE VER. ALAN GUEDES
Protocolo n.º 02037-2017
Data 20/04/2017 Hora 09:47
Memorando n.º



02037-2017

PROJ. DE LEI Nº 40/14 VER. ALAN

Horário

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 40

Projeto de Lei nº _____, de 17 de abril de 2017.

“Inclui o Parágrafo 5º no artigo 5º da Lei 2.152 de 10 de dezembro de 1997, que Institui normas para exploração dos serviços denominados moto-táxi e dá outras providências.”

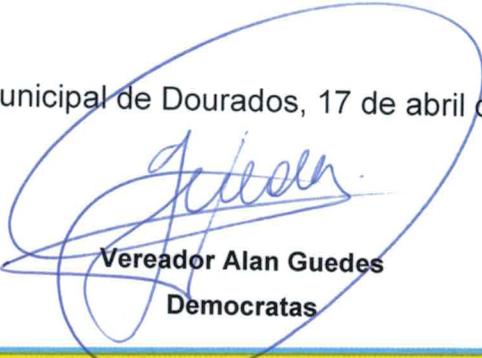
DÉLIA RAZUK, Prefeita de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo 5º no artigo 5º da Lei 2.152 de 10 de dezembro de 1997:

§ 5º. Para efeitos de contagem do prazo do *caput*, excluir-se-á o ano do início, e incluir-se-á o ano ao final.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Dourados, 17 de abril de 2017.


Vereador Alan Guedes
Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 02

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data _____

Processo nº _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
SAB. VER. ALAN GUEDES
Protocolo n.º 02037-2017
Data 20/04/2017 Hora: 09:47
Memorando n.º _____
02037-2017

- Projeto de Emenda à LOM Requerimento
 Projeto de Lei Complementar Indicação
 Projeto de Lei
 Projeto de decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Emenda

Nº _____

Autor _____

JUSTIFICATIVA

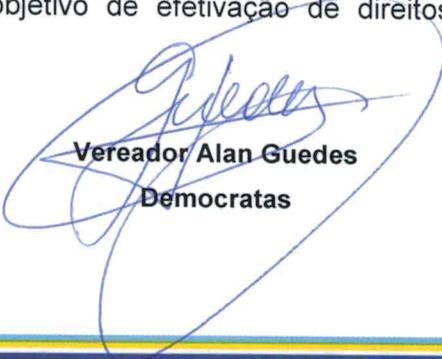
O presente projeto de Lei tem por objetivo efetivar um direito previsto na Lei 2.152/97 – Lei que regulamenta os serviços de moto-taxi em Dourados – qual seja a utilização do veículo por 05 (cinco) anos, acrescidos de mais 02 (dois) anos, desde que o veículo seja submetido a uma rigorosa vistoria, conforme preconiza o parágrafo 2º do art. 5º da referida lei.

Esse é mais que um anseio da categoria, é um direito que merece ser efetivado. À título de exemplificação, hoje os moto-taxistas conseguem utilizar-se do veículo por não mais do que seis anos. Para o fim da liberação dos alvarás, a Agetran leva em consideração tão somente o ano da fabricação, ou seja, as motos de ano 2011 estão em seu último ano de potencial de atividade, pouco importando se ela foi adquirida em abril ou dezembro daquele ano.

forma, o presente projeto de Lei busca excluir da contagem o ano de início da utilização do veículo, incluindo esse período ao final da contagem do prazo, da seguinte forma: para fins de contagem do prazo, o veículo fabricado em 2011 completará o primeiro ano de uso em 2012, o segundo em 2013, o terceiro em 2014, até completar-se os 07 (sete) anos previsto em lei em 2018.

destacar, ainda, que os serviços de moto-táxi em nossa cidade são extremamente seguros, sendo que em quase vinte anos de regulamentação do serviço jamais um passageiro/usuário foi vítima de acidente fatal. A categoria é bastante organizada, contando com um sindicato representativo que oferece inúmeros serviços/benefícios ao filiado.

Portanto, com o objetivo de efetivação de direitos é que se apresente o presente projeto de lei.


Vereador Alan Guedes
Democratas



Atualizado pelas Leis

Lei nº. 2.260 de 24 de março de 1999

Lei nº 2.409, de 10 de setembro de 2001

Lei nº. 2.500 de 30 de agosto de 2002

Lei nº 2.632, de 08 de janeiro de 2004

Lei nº. 2.684 de 28 de junho de 2004

Lei nº. 2.848 de 30 de março de 2006

Lei nº 3.044, de 26 de dezembro de 2007

Lei nº 3.284, de 09 de julho de 2009

Lei nº 3.612 de 23 de julho de 2012

Lei nº 3.613 de 02 de agosto de 2012

Lei nº 3.757 de 02 de janeiro de 2014

FOLHA Nº

03

LEI Nº 2.152, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

“Institui normas para exploração dos serviços denominados *moto-táxi* e dá outras providências”

ANTONIO BRAZ GENELHU MELO, Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Título I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI

Art. 1º.

Fica instituída, no Município de Dourados-MS, normas para a exploração de serviços de transporte individual de passageiro, através de Autorização, denominado *Moto-Táxi*, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se *Moto-Táxi* o transporte de único passageiro, efetuado por meio de motocicleta, conduzida por motorista habilitado nos termos da legislação em vigor, na condição de Condutor Autorizado dos serviços.

Art. 2º.

Para efeito desta lei, considera-se:

- I – CONDUTOR AUTORIZADO: pessoa física, detentora de Alvará de Autorização para explorar o serviço de transporte de único passageiro, em motocicleta;
- II – CONDUTOR: motorista, devidamente habilitado(a) para a condução de motocicleta em vias públicas, nos termos da legislação em vigor, e devidamente autorizado(a) pela administração Municipal para a exploração do serviço de *Moto-Táxi*;
- III – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO: documento emitido pelo órgão competente da Administração Municipal, em favor do condutor, que lhe permita explorar o serviço de *Moto-Táxi*.



Art. 5º.

Sem impedimento de outras exigências, as motocicletas a serem utilizadas para a exploração do serviço deverão ter, no mínimo, 125 cc (cento e vinte e cinco centímetros cúbicos de cilindradas) e, no máximo 05 (cinco) anos de uso, vedado o uso dos triciclos e quadriciclos, das caracterizadas do tipo trail e as com potência superior a 350 (trezentos e cinquenta centímetros cúbicos de cilindradas). **(Redação dada pela Lei nº 2.409, de 21.05.01)**

~~§ 1º. Fica concedido o prazo de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta lei, para a substituição dos ciclomotores que tenham mais de cinco e menos de dez anos de uso e que sejam utilizados para a exploração do serviço de Moto-Táxi. **(Revogado pela Lei nº 2.409, de 21.05.01)**~~

A cada - ano de uso,
§ 2º - Após 05(cinco) anos de uso, as motocicletas deverão passar por uma rigorosa vistoria, incluindo revisão mecânica feita pelo órgão competente, conforme previsão no Art. 6º desta Lei e, após emissão de laudo favorável, poderão ser autorizadas a exploração do serviço por prazo máximo de 02 (dois) anos. **(Incluído pela Lei nº. 2500 de 30.08.2002)**

⁵
§ 3º - Após 07(sete) anos de uso, independentemente de vistoria, será obrigatória a substituição das motocicletas para serem utilizadas para o serviço de Moto- táxi. **(Incluído pela Lei nº. 2500 de 30.08.2002)**

§ 4º - É vedado o uso de triciclos, de quadriciclos, as caracterizadas do tipo *trail*, e as que apresentem potência acima de 350 cc (trezentos e cinquenta centímetros cúbicos de cilindradas), para os fins desta lei. **(Revogado pela Lei nº 2.409, de 21.05.01) (§2 renumerado pela Lei nº. 2500 de 30.08.2002)**

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO MUNICIPAL FISCALIZADOR

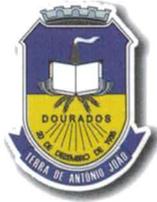
~~Art. 6º.~~

~~É de competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, através do seu Departamento de Concessões e Trânsito - DCT, a tomada das providências necessárias ao implemento da presente lei, no que tange à emissão de Alvará de Autorização, fiscalização, cursos, exames, registros e assuntos em geral dentre eles vistorias e aprovação de equipamentos, relativos ao Moto-Táxi.~~

~~Art. 6º.~~

~~Caberá à SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através da Superintendência de Transporte e Trânsito, a emissão de Alvará de Autorização, a realização de cursos, exames, registros e vistorias, a aprovação de equipamentos, a solução dos demais assuntos atinentes e a fiscalização, esta com o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar. **(Redação dada pela Lei nº 2409, de 21.05.01)**~~

Caberá a AGETRAN - Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados, a emissão de Alvará de Autorização, a realização de cursos, exames, registros e vistorias, a aprovação de equipamentos, a solução dos demais assuntos atinentes e a fiscalização, esta com o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar. **(Redação dada pela Lei nº 3.613 de 02 de agosto de 2012)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 05 55

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 129/2017
DIREÇÃO LEGISLATIVA
PARA: PROCURADORIA GERAL
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Dourados, 20 de abril de 2017.

Senhor Procurador Geral,

Encaminhamos para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 040/2017**, de autoria do Vereador Alan Guedes, que inclui o § 5º ao art. 5º da Lei 2.152/1997, que inclui o § 5º da Lei nº 2.152/1997, que institui normas para exploração dos serviços de moto-táxi.

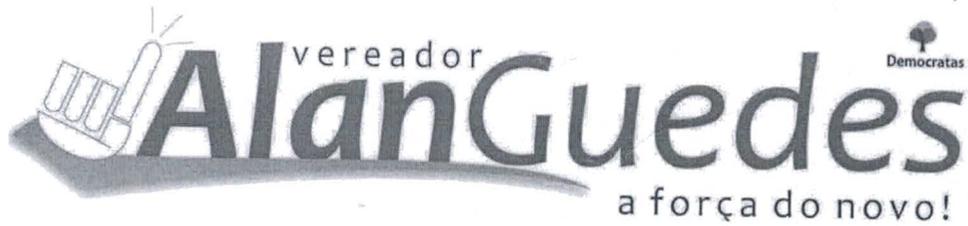
Atenciosamente,


Nazareti de Almeida Lopes Leguizamon
Diretora Legislativa

Câmara Municipal de Dourados
Procuradoria Jurídica

Recebido em 20.4.2017

Per Stamer 18:50



OF/Nº 016/2017

Dourados, 24 de abril de 2017.

À
Senhora Nazareti de Almeida Lopes Leguizamon
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Dourados

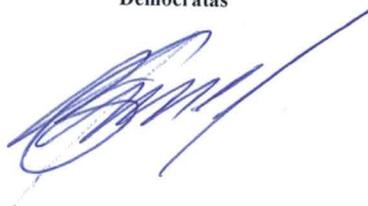
Ao cumprimentá-lo, utilizo-me do presente para requerer a retirada de do **Projeto de Lei nº. 40/2017**, de minha autoria, para que sejam as devidas alterações.

Sendo só, despeço-me renovando os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
GAB. VER. ALAN GUEDES Protocolo n. 02057-2017 Data 24/04/2017 Hora 11:41 Memorando n.	02057-2017
OF Nº 016/2017 RETIRADA PROJ. DE LEI Nº 40/2017 VER ALAN	

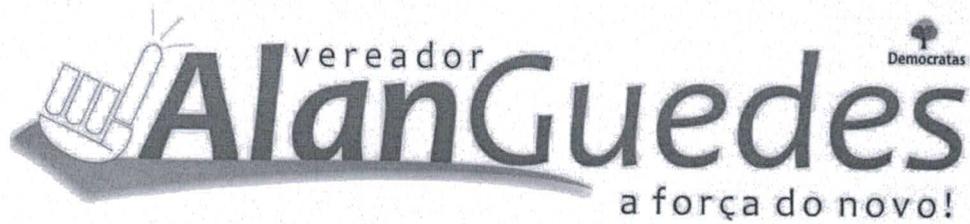
Vereador Alan Guedes
Democrat



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
GAB VER ALAN GUEDES Protocolo n. 02059-2017 Data 25/04/2017 Hora 07:41 Memorando n.	02059-2017
OF Nº 016/17 ASS RECONSIDERANDO A RETIRADA DO PROJETO Nº 0 40/17 MANTENDO A TRAMITAÇÃO	

*Em 25/04/17,
peço reconsiderar,
mantendo-se a
tramitação.*

Alan Guedes
Vereador



OF/Nº 070/2017

Dourados, 03 de agosto de 2017.

À
Senhora Nazareti de Almeida Lopes Leguizamon
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Dourados

Ao cumprimentá-lo, utilizo-me do presente para requerer a retirada de do Projeto de Lei nº. 40/2017, de minha autoria, para que sejam as devidas alterações.

Sendo só, despeço-me renovando os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
GAB. VER. ALAN GUEDES	
Protocolo n.: 04017-2017	
Data : 03/08/2017 Hora: 09:31	
Memorando n.:	04017-2017
OF. 070/2017-RETIRADA DE PROJETO DE LEI Nº 40/2017 DE SUA AUTORIA VER. ALAN	



Vereador Alan Guedes
Democratas